

Lei n° 442/92

Estabelece a estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Preto,

Faz saber que o Poder de São José do Rio Preto, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 2º - A Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura de São José do Rio Preto é a seguinte:

I - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - Gabinete do Prefeito;

III - Serviço de Administração;

IV - Serviço da Fazenda;

V - Serviço da Educação, Saúde e Assistência Social;

VI - Serviço de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Parágrafo único: A Estrutura Básica criada neste artigo é representada pelo Organograma Constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º - O poder Executivo encarregará a Câmara de Vereadores, projeto de lei específico criando e disciplinando o funcionamento

Continua

Confirmação Lei n.º 442/92

de cada um dos seguintes órgãos anexados ao Governo Municipal:

I - Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho da defesa do meio ambiente;

V - Conselho Municipal de Educação;  
Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é o órgão de assessoramento ao Prefeito no estabelecimento, de diretrizes e prioridades de desenvolvimento econômico e social do Município, no estabelecimento de políticas sociais, na defesa dos interesses fundamentais da população, através da ação do Governo Municipal.

§ 1º - Os serviços prestados na função de membro do Conselho Municipal de desenvolvimento são considerados relevantes à Comunidade e não são remunerados.

§ 2º - O mandato de membro do Conselho se dará ao final da gestão de cada Prefeito, ou por ato expresso dele, ou do Conselho a Qualquer, digo: O mandato de membro do Conselho Municipal de desenvolvimento é anual e renovável automaticamente.

§ 3º - A suspensão do mandato de membro se dará ao final da gestão de cada Prefeito, ou por ato expresso dele, ou do Conselho a qualquer tempo.

Confirma

Continuação Lei n.º 442/92

§ 4º - O funcionamento do Conselho será disciplinado por regimento próprio, proposto por seus membros.

Art. 5º - São membros votantes do Conselho:

I - O Prefeito, seu Presidente;

II - O Vice-Prefeito;

III - O Chefe de Gabinete;

IV - Os Chefs de Secad;

V - Dois vereadores convocados pelo Prefeito  
Paiaguato unico. O Prefeito Convocaria au-  
tôndades e profissionais devidos Conselheiro,  
em aulas específicas, para participarem, assi-  
gnando as reuniões do Conselho.

Art. 6º - O gabinete é o órgão de assessoria  
mento do Prefeito no relacionamento com a Câmara  
de vereadores, com a comunidade, com os órgãos  
Estaduais e Federais e na elaboração do Plano de  
Governo Municipal.

Art. 7º - O serviço de Administração é o  
órgão encarregado das atividades de administração  
de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos,  
administração de material, patrimonio, licitações,  
comunicações, transportes e serviços auxiliares.

Art. 8º - O serviço da Fazenda é o órgão en-  
carregado das atividades financeiras, orçamentá-  
rias e tributárias, do município, da Contabi-  
lidade financeira, orçamentária e patrimonial,  
da elaboração, controle e execução orçamentá-  
ria, de recebimento, guarda, controle e movi-  
mentação dos bens e valores do município, ou  
sob sua responsabilidade.

Art. 9º - O serviço de Educação, Saúde e assis-

Continua

Decreto Lei n.º 442/92

Secretaria Social e o orgão encarregado das atividades de ensino, Cultura, esporte, lazer, Saúde e assistência social no município, da administração das redes de ensino e saúde no município, do registro e controle estatístico nas áreas de ensino e saúde no município, da assistência pedagógica e de saúde à população escolar e não-escolar, das atividades culturais, esportivas, cívicas e de lazer, das campanhas educativas, da cidadania, sanitárias, de vacinação coletiva e outras.

art. 10º - O serviço de obras públicas e serviços urbanos é o órgão encarregado da Construção, manutenção e conservação das obras, feiras e ruas de município, das vias, logradouros urbanos, estradas e caminhos municipais de licenciamento e fiscalização de obras particulares, da limpeza e iluminação pública, da lotação e distribuição nacional do leite, da administração de parques e jardins, da abrangência da cidade das atividades de trânsito e transportes, da concessão e permissão de serviços públicos municipais, da administração de matadouros, centros, feiras e mercados das atividades de abastecimento, defesa do consumidor, habitação, água e gás e galerias pluviais.

Art. 11º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único: O Prefeito fica autorizado a fazer as transações de dotações orçamentárias e alterações necessárias à implementação desta lei.

Continua

Continuado da lei nº 442/92

Art. 12º - O Prefeito regulamentará a presente lei em prazo de 180 (Centro e cento) dias, contados da promulgação desta lei.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,  
15 de Januário de 1992.

O Prefeito: Waldo S. da Cunha  
ANEXO ÚNICO À LEI Nº 442/92 DE

ORGANIGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

